

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL
DE 24/05/18
Pág. 81 Col. 3
Conferido
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
Auxiliar Operacional
RF 11.328

À Comissão de ADM
Em 24/05/18
Márcia Yoshimi Taniguchi Hosi
RF 11.328 - GP. 12

RECEBIDO
Comissão de Administração Pública
Em 25.05.18 às 16h
RF 101.252
Roberto Cassio Gonçalves
Operador de Computador
RF 101.252

Ao Vereador / A Vereadora
Paulo Figueira
Para relatar
Sala da Comissão de Administração Pública.
Em 23/08/2018
Presidente
Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias, nos
termos do § 3º artigo 63 do RI

Segue(m) juntado(s), nesta data, documento(s)
e papel de informação rubricado(s) sob folha(s)
nº 15 a 16. Em 05/12/2018

Ana Lúcia de Oliveira Sousa
R.F. 100.823

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 15	do Proc.
Nº 01 - 698	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**

Na qualidade de membro desta Comissão e no intuito de subsidiar a análise do projeto de lei nº 698/2017, de autoria do nobre Vereador Claudio Fonseca, que *"autoriza a aplicação da Lei Federal 11.378, de 16 de julho de 2008, que implementa o preconizado na alínea "e" do inciso III do caput, do art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da Educação Básica concernente às suas composições de jornada, e dá outras providências"*, solicito o encaminhamento de pedido de informações ao Executivo, para que este se pronuncie a respeito da viabilidade da propositura e, em especial, se seria possível garantir condições similares, no que se refere à composição da jornada de trabalho, aos profissionais dos Centros de Educação Infantil conveniados, tendo em vista o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

São Paulo,

PAULO FRANGE

VEREADOR

Deferido 05/12/2018

GILSON BARRETO

VEREADOR PRESIDENTE DA COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA



Folha nº 16 do Proc.
Nº 01-698 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

f. 24

São Paulo, 07 de dezembro de 2018.

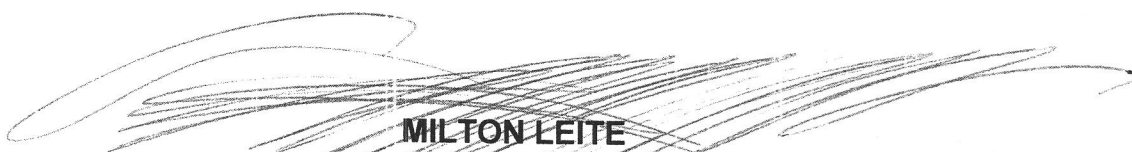
Ofício SGP-12 nº 648/2018



Senhor Prefeito

Em atenção ao requerido pela Douta Comissão de Administração de Pública, nos termos do art. 68 do Regimento Interno e nos termos do art. 32, § 2º, inciso III, da Lei Orgânica do Município, encaminho a Vossa Excelência, pedido de informações sobre o **Projeto de Lei nº 698/2017**, de autoria do vereador Claudio Fonseca que autoriza a aplicação da Lei Federal 11.738 de 16 de julho de 2008 que implementa o preconizado na alínea "e" do inciso III do caput do artigo 60 do ato das disposições constitucionais transitórias que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica concernente às suas composições de jornada, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo meus votos de distinta consideração, colocando ao seu dispor, para as informações que julgue oportunas, a Secretaria dessa Comissão.


MILTON LEITE
Presidente

Anexo: cópia do pedido de informações.

A Sua Excelência o Senhor
BRUNO COVAS
Digníssimo Prefeito da Cidade de São Paulo
CEP 01415-001 – São Paulo-SP – 9º andar - ATL
Tel.: 3113-8000
E-mail: prefeito@prefeitura.sp.gov.br

INSPECTORIA
DA CÂMARA MUNICIPAL
PROTOCOLO Nº 2056
HORÁRIO:
ENTRADA: 10/12/18
SAÍDA: / /
ASSINATURA E CANCELAMENTO
Maria Auxiliadora Salomé
Inspetora de Divisão
RF: 590.644.002

RECEBIDO
SGM/ATL

10/12/18
10/12/18

Albertina Florentina
RF: 793.091
SGM/ATL



autuado por ANA LUCIA DE OLIVEIRA em 11/02/2019 às 05:58.
Nº 01.598 de 2017
Ana Lúcia de Oliveira Souza
RF 100.823

Prefeitura do Município de São Paulo

São Paulo, 6 de fevereiro de 2019.

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. J. L. nº 34/2019-C

Ref.: Ofício SGP-12 nº 648/2018

DOCREC

67/2019

Senhor Presidente

Reportando-me ao ofício acima referenciado, em atenção ao pedido de subsídios formulado pela Comissão da Administração Pública acerca do Projeto de Lei nº 698/2017, de autoria do Vereador Claudio Fonseca, Aurélio Nomura, que autoriza a aplicação da Lei Federal nº 11.738/08, que implementa o preconizado na alínea e do inciso III do "caput" do artigo 60 do ADCT, que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica concernentes às suas composições de jornada, encaminho a essa Presidência cópia das informações prestadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Na oportunidade, renovo-lhe meus protestos de apreço e consideração.


JOÃO JORGE DE SOUZA
Secretário da Casa Civil

Ao

Excelentíssimo Senhor

EDUARDO TUMA

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo

Comissão de:

ADM

06.02.19



Antonio Isoldi Caleari
Supervisor - SGP. 22
RF 11.300

RECEBIDO

Comissão de Administração Pública

Em 07.02.2019 às 12:00

 RF 100823

Ana Lúcia de O. Sousa
RF. 100.823 - SGP-12



Folha nº 18	do Plac. 27
Nº 01 - 698	de 20 17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa	
RF 100.823	

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-COGED - Coordenadoria de Gestão e Organização Educacional
 Viaduto do Chá, 15, - Bairro Centro - São Paulo/SP - CEP 01020-900
 Telefone:

Informação SME-COGED Nº 014114281

Assunto: Projeto de Lei nº 698/17, de autoria do Legislativo, que autoriza a aplicação da Lei Federal nº 11.738/08, que implementa o preconizado na alínea e do inciso III do *caput* do artigo 60 do ADCT, que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica concernentes às suas composições de jornada.

SME - G

Sr. Chefe de Gabinete

Trata o presente da análise do Projeto de Lei nº 698/17, de autoria do vereador Cláudio Fonseca, que pretende autorizar a aplicação da Lei Federal nº. 11.738/08, que implementa o preconizado na alínea "e" do inciso II do caput do art. 60 da ADCT, que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistérios público da educação básica concernentes às suas composições de jornada.

De acordo com a justificativa, a referida lei federal assume e determina que, quando das composições das jornadas de todos e quaisquer redes de educação existentes em todos os entes federados, obedeça sempre à razão de que, para dois terços da jornada voltados ao atendimento direto ao educando, outro terço seja dedicado exclusivamente às atividades "correlatas", como formação, planejamento e etc.

Ademais, aborda que as horas da jornada docente de atividades extraclasse são necessárias para o professor e para o coletivo, que no município de São Paulo essas horas já compõem as jornadas dos professores, exceto os Professores de Educação Infantil – PEI.

Por sua vez, a Comissão de Administração Pública da Câmara de Vereadores encaminhou pedido de informações a respeito da viabilidade da propositura e, em especial se seria possível garantir condições similares, no que se refere à composição de jornada dos profissionais da educação dos Centros de Educação Infantil da rede parceira, tendo em vista o Marco Regulatório das Organizações da Sociedade Civil.

Sendo assim, feito esse breve relatório, passamos a nos manifestar.

As jornadas básicas e especiais de trabalho dos professores, com as suas respectivas durações, encontram-se previstas no art. 15 da Lei Municipal nº. 14.660/07.

De acordo com o art. 16 da mesma lei, a hora atividade se trata do tempo que dispõe o docente para o desenvolvimento de atividades extraclasse como reuniões pedagógicas, preparação de aulas, pesquisa, seleção de material pedagógico, correção de avaliações, atividades com a comunidade e pais de alunos, exceto as de reforço, recuperação de alunos e reposição de aulas.

Por sua vez, o Decreto nº. 49.589/08 dispõe sobre o pagamento da remuneração relativa às jornadas de trabalho dos profissionais da educação docentes, sendo estabelecidas as horas de trabalho semanais de cada jornada, horas aula/horas em regência de turmas e hora atividade/hora adicional.

No caso dos Professores de Educação Infantil, que estão inseridos na Jornada Básica do Docente – JBD-30, são 30 (trinta) horas de trabalho semanais, sendo 25 (vinte e cinco) horas aula em regência de turma

e 5 horas atividade (3 horas na Unidade Educacional e 2 horas em local de livre escolha). Nesse sentido, importante ressaltar que o Professor de Educação Infantil desenvolve um trabalho que envolve tanto o educar quanto o cuidar e que o atendimento às crianças nos Centros de Educação de Infantil é realizado pelo período de 10 horas diárias.

Sendo assim, nos moldes do Projeto de Lei em comento, restariam duas alternativas para a administração municipal: diminuir o tempo de atendimento aos alunos ou contratar mais professores por meio de concurso público.

A diminuição do tempo de atendimento aos alunos pelos professores seria demasiadamente onerosa às famílias que necessitam do serviço e a abertura de concurso público impactaria o orçamento público.

No caso dos professores da rede parceira, asseveramos que o regime de contratação se distingue dos professores da rede pública, na medida em que a Organização é responsável pela contratação dos profissionais e que a relação de trabalho que é regida pela CLT.

Ademais, a Portaria nº. 4.458/17, que estabeleceu as normas para a celebração e acompanhamento de termos de colaboração, para o atendimento de crianças na faixa etária de 0 a 3 anos, sob a égide da Lei Federal nº. 13.019/14, disciplina que o Plano de Trabalho apresentado pelas Organizações deve prever a formação continuada dos profissionais de acordo com as propostas da SME.

Deste modo, cada Organização desenvolve a formação continuada de seus professores, orientada e acompanhada pela SME, porém, as entidades parceiras são responsáveis por planejar e instituir esses momentos.

Diante de todo o exposto, propomos o veto do Projeto de Lei nº 698/2017, em seu inteiro teor.

À apreciação superior.

São Paulo, 23 de janeiro de 2019



Documento assinado eletronicamente por **Veridiana Maria da Graça Lopes Duzi dos Santos, Diretor de Divisão Técnica**, em 23/01/2019, às 10:18, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014114281** e o código CRC **72FA3C11**.



Folha nº	20	do Proc.	
Nº	01-698	de 20	17
Ana Lúcia de Oliveira Sousa			
RF 100.823			

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO
SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO
SME-GAB - Gabinete do Secretário

Rua Borges Lagoa, 1230, - Bairro Vila Clementino - São Paulo/SP - CEP 04038-003
Telefone: 3396-0600

Informação SME-GAB Nº 014132419

São Paulo, 24 de janeiro de 2019.

Interessado: Câmara Municipal de São Paulo

Assunto: Projeto de Lei nº 698/17, de autoria do Legislativo Vereador Claudio Fonseca, que autoriza a aplicação da Lei Federal nº 11.738/08, que implementa o preconizado na alínea e do inciso III do *caput* do artigo 60 do ADCT, que visa a instituição do piso salarial profissional nacional dos profissionais do magistério público da educação básica concernentes às suas composições de jornada.

Casa Civil / ATL

Senhora Assessora

Em atenção ao pedido de subsídios apresentado pela Comissão de Administração Pública (013218209), restituo o presente com as considerações legais e razões alcançadas pela área técnica desta Pasta (014114281), que acolho, para propor o veto do Projeto de Lei nº 698/2017.



Documento assinado eletronicamente por **Joao Cury Neto, Secretário Municipal de Educação**, em 28/01/2019, às 13:54, conforme art. 49 da Lei Municipal 14.141/2006 e art. 8º, inciso I do Decreto 55.838/2015



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.prefeitura.sp.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **014132419** e o código CRC **635E745D**.